



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.



## **TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO**

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.995.430/0001 – 52, com sede a Avenida Manoel Ribas, nº 620 de Itapejara D'Oeste, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do R. G. nº 5.735.934-0, inscrito no CPF sob o nº 810.108.939-04, doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa “**Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura - CAPA**” com sede à Rua Dom Pedro I, s/nº, Bairro Fortaleza, do município de Verê, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 96.746.441/0039-89 neste ato, representada pela **Sra. Elaine Aparecida Zanetti**, portadora do CPF 024.039.109-88, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, resolve celebrar o presente comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE** cede ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário e para uso exclusivo deste, sendo o seguinte:

- “Um Veículo Fiat/Uno Mille Fire Flex, Placa ANU-2590, de cor Branca, usado, quatro portas, limpador desembaçador traseiro, ar quente, ano 2006/2006, chassi nº 9BD15822764847298, adquirido através do contrato de repasse 176971-55/05/MDA/CAIXA”;

- “Um Microcomputador de mesa, usado, gabinete tipo torre com fonte ATX mínimo 400W, processador mínimo 2,8 GHZ, Placa mãe Chipset, Placa vídeo 64 MB IV, Fax Modem 56 KBPS, Placa de som 128 Bits, Placa de Rede 100/10 Mbits, memória RAM mínimo 512 MB tipo DDR, Drive 1,44 MB, HD 40.0 GB, Gravador de C/CDR-W 52/24/52, Monitor de vídeo colorido CRT mínimo 17” Digital, Placa de fax modem 56 KBPS “off Board” Drive 3,5”, mouse PS2 óptico com Netscrol, teclado PS2 ABNT, impressora Multifuncional 1315 (copiadora, impressora e scanner), Nobreak 110/200v mínimo 600VA, adquirido através do contrato de repasse 176971-55/05/PRONAT Infra-estrutura e Serviços”;

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:**

Os referidos equipamentos são usados e já estavam em posse da referida entidade desde 30 de maio de 2006 (veículo) e 05 de julho de 2006 (Micro computador) quando receberam os mesmos em estado de novos e serão destinado exclusivamente, para uso da **Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura - “CAPA”**, para a execução dos serviços de interesse da mesma.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA PERMISSIONÁRIA:**

- a) Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso dos bens dado em Comodato, será de inteira responsabilidade da Permissionária.
- b) Arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo do veículo, (como licenciamento, seguro obrigatório, etc), e equipamento recebido, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que títulos vierem.

- c) Fazer a manutenção e reparação do veículo e equipamento ora cedidos em Comodato, devendo obrigatoriamente ser efetuada por conta da Permissionária.
- d) Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo renovação a Permissionária deverá restituir os bens cedidos nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- e) A concessão temporária de uso aprovada por esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento pelo Município, sem prévia, comunicação, caso a Permissionária desvie o bem da finalidade prevista e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de rescisão pura e simples.
- f) Fica estabelecido que a Permissionária elabore anualmente um relatório sucinto das atividades e ocorrências havidas com o veículo e equipamento, que será enviado ao Departamento Municipal de Administração.
- g) A Permissionária deverá contratar seguro dos bens descritos na Clausula Primeira, com clausula beneficiaria em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A presente permissão de uso é pelo prazo de **05 (cinco) anos** conforme a **Lei Municipal nº 1532/2014 de 25.11.2014** ou enquanto esse Termo estiver ativo, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes, a contar da data da assinatura do presente termo.

**Parágrafo Único** – A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar ao **PERMITENTE**, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

A Permissão de uso é a título gratuito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas, em toda ou em parte, do desvio de objeto ou finalidade ensejará na rescisão do presente, obrigando-se a concessionária na devolução dos bens recebidos em seção de uso, sendo que esta manifestação deve ser expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco para dirimir dúvidas ou demandas judiciais.

E, assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.



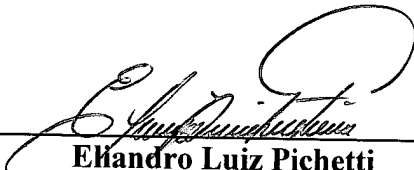
Prefeitura de

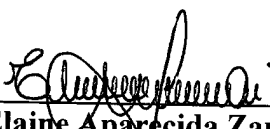
**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

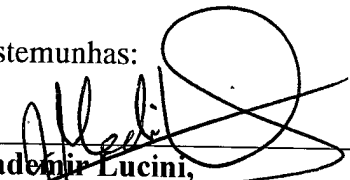


Itapejara D'Oeste, 26 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Elandro Luiz Pichetti**  
**Prefeito Municipal.**

  
\_\_\_\_\_  
**Elaine Aparecida Zanetti**  
**Presidente CAPA**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Vladimir Lucini,**  
Diretor do Depto. de Administração.  
CPF nº 628 773 569-49.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_